LEI Nº 209/2015

"AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A REALIZAR DOAÇÕES DE BENS MUNICIPAIS AS ASSOCIAÇÕES COMUNITÁRIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

O Povo do Município de Ponto Chique, Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal decretou e eu, Prefeito Municipal no uso de minhas atribuições legais sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a doar, a título de doação gratuita, os seguintes bens abaixo discriminados:

& Para a Associação dos Pequenos Produtores Rurais de Cabeceira do São Gregório - CNPJ: 19.202.090/0001-21;

a) 01(um) Trator agrícola, modelo TT4030;;
b) 01(uma) Grade aradora, Kohler, modelo GAC245 1426;
c) 01(uma) Roçadeira de arrasto 02 facas;
d) 01(uma) Carreta agrícola, 02 eixos, capacidade 4.000 kg, marca IAC;
e) 01(um) Distribuidor de calcário e adubo orgânico, capacidade de carga 3.000 kg
f) 01(uma) Batedeira de cereais montada sobre chass com pneus.
g) 01(uma) Ensiladeira picadeira montada sobre chass com pneus.

& Para a Associação dos Pequenos Produtores Rurais de Caraíbas- CNPJ: 00.781.091/0001-40;

h) 01(um) Trator agrícola;
i) 01(uma) Grade aradora;
j) 01(um) Distribuidor de calcário e sementes, capacidade de carga 2.500 kg

&Para a Associação dos Pequenos Produtores Rurais do Vale do Pacui- CNPJ: 11.083.414/0001- 48

a)01(uma) Roçadeira de arrasto;

&Para a Associação dos Pequenos Produtores Rurais de Covancas - CNPJ: 00.070.028/0001-03

a) 01(um)Motor 7,5 HP monofásico de baixa rotação
b) 01(um)Motor 3 HP ou CV monofásico de baixa rotação
c) 01(uma)Motobomba 3CV monofásico com bomba de 32 mm

&Para 13 (treze) Associações Comunitárias discriminadas abaixo serão doados para cada uma 01(uma) Motobomba acoplada ao motor a gasolina de 6,5 cv e kit de entrada e saída da bomba com tubos, aspersores, derivações e tampões;

1-Associação dos Pequenos Produtores Rurais de Mariana e Manteiga - CNPJ: 01.991.782/0001-30;

2- Associação dos Pequenos Produtores Rurais da Comunidade de Chiquinha-CNPJ: 00.852.788/0001-64;

3- Associação dos Pequenos Produtores Rurais de Covancas - CNPJ: 00.070.028/0001-03;

4- Associação dos Pequenos Produtores Rurais do Vale do Gameleira - CNPJ: 25.220.468/0001-12;

5- Associação Comunitária dos Moradores de Pé da Serra CNPJ: 01.871.269/0001-06;

6- Associação Comunitária dos Moradores de Bom Jardim - CNPJ: 86.813.433/0001-81;

7- Associação dos Moradores e Amigos do Russão - CNPJ: 25.218.397/0001-13;

8- Associação Comunitária dos Moradores da Localidade de Russão II- CNPJ:

02.670.862/0001-57;

9- Associação dos Pequenos Prod. Rurais do Vale do Pacuí - CNPJ: 11.083.414/0001-48;

10- Associação dos Moradores do Vale do São Gregório-CNPJ: 25.220.484/0001-05;

11- Associação Comunitária dos Moradores e Amigos de Caraíbas- CNPJ: 00.781.091/0001-40;

12- Associação dos Pequenos Produtores Rurais de Água Azul, Vista Alegre, Tanque e Brejinho - CNPJ: 01.881.593/0001-05;

13- Associação dos Pequenos Produtores Rurais de Cabeceira do São Gregório CNPJ: 19.202.090/0001-21;

Parágrafo Único – As doações acima mencionadas serão formalizadas pelo Prefeito Municipal, através de Termos de Doação.

Art. 2º - Os bens descritos no art. 1º serão recebidos e incorporados às Associações sem ônus e/ou encargos ao donatário.

Art. 3º - A recuperação do bem doado e sua manutenção serão de exclusiva responsabilidade das Associações donatárias .

Art. 4º - O presente projeto de lei tem por fim específico proporcionar melhor atendimento às Associações, inclusive sendo revertida as presentes doações em favor do município de Ponto Chique/MG, nos seguintes casos:

a) Caso seja desviado o destino do bem doado;
b) Caso seja deixado em péssimas condições de uso tornando-se inservível à associação donatária;
c) Pela dissolução da Associação;
d) Em casos de flagrante ofensa aos princípios da Administração Pública, estabelecidos em Lei.

Art. 5º - O cumprimento das obrigações estipuladas no termo de doação poderá ser fiscalizado a qualquer tempo pela PREFEITURA bem como pela CÂMARA MUNICIPAL DE PONTO CHIQUE, à qual será enviado uma cópia do instrumento Termo de Doação.

Art. 6º - A entidade beneficiária da doação deverá assinar o termo de recebimento dos bens objeto desta doação.

Art. 7º - As donatárias Associações ficam expressamente proibidas de alienar os bens objeto desta doação.

Art. 8º - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Registra-se, publica-se, cumpra-se.

Ponto Chique, 15 de dezembro de 2015.

GERALDO MÁGELA FLÁVIO RABELO
Prefeito Municipal